



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Termo de Cooperação 05/2026 /SEINFRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, E A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS - SEDICAS**, NA SEGUINTE FORMA:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, nº 833, 5º, 6º, 7º, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu titular, RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob o nº ***.979.***-34, na qualidade de Secretário de Estado, doravante denominada **SEINFRA**, e a PREFEITURA DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS - SEDICAS, órgão da administração direta, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Térreo, 1º e 2º Andar, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP nº 74884-900, neste ato representada por seu titular, ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF sob o nº ***.055.***-15, na qualidade de Secretário Municipal, doravante denominada **SEDICAS** com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.248/2023 e consoante ao disposto no Processo SEI nº 202620920001224, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer regime de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - SEDICAS, visando à elaboração de estudos, projetos e demais produtos técnicos destinados ao desenvolvimento urbano, econômico, produtivo e institucional do Município de Goiânia, compreendendo:

I - elaboração do Projeto Ruas Completas Região da 44;

II - elaboração do projeto arquitetônico, dos projetos complementares e do projeto executivo destinados à implantação do Polo Produtivo da Moda;

III - elaboração do Projeto Básico, dos Projetos Complementares e do Projeto Executivo destinados à implantação dos pórticos do Arranjo Produtivo Local - APL Moveleiro;

IV - elaboração dos respectivos orçamentos referenciais;

V – elaboração dos Termos de Referência e demais documentos técnicos necessários às futuras contratações;

VI – elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos preliminares, levantamentos, compatibilizações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários aos empreendimentos;

VII – prestação de apoio técnico institucional entre os partícipes durante o desenvolvimento dos produtos previstos neste instrumento;

VIII – análise, manifestação e aprovação técnica dos produtos elaborados pela SEINFRA pelo Município de Goiânia, observadas as competências legais dos órgãos municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Fará parte integrante e indissociável deste instrumento, o Plano de Trabalho (SEI nº 95129884) independentemente de sua transcrição.

2.2. O objeto do presente instrumento poderá ter sua execução detalhada por meio de planos de trabalho complementares, cujas ações serão planejadas e executadas em conjunto pelos partícipes envolvidos. Os planos de trabalho deverão ser aprovados e juntados ao presente instrumento para o adequado registro e documentação.

2.3. Será obrigatória a formalização de termo aditivo nos casos de planos de trabalho em que as atividades a serem desenvolvidas demandem a assunção de obrigações ou responsabilidades técnicas não previstas no termo de cooperação, situação em que caberá a análise e aprovação expressa dos representantes legais de ambos os partícipes, em congruência com a legislação e normativas complementares, acerca do caráter técnico das ações. Nas demais hipóteses, poderá ser feito apostilamento ao Plano de Trabalho original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A **SEINFRA** compromete-se à:

I – Disponibilizar equipe técnica especializada para elaboração dos projetos arquitetônicos, dos projetos complementares e do projeto executivo de arquitetura previstas no Plano de Trabalho vinculado ao presente Termo de Cooperação;

II – Desenvolver os estudos técnicos necessários à execução do objeto, observando as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e de acessibilidade aplicáveis;

III – Realizar o acompanhamento técnico das atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao presente Termo de Cooperação;

IV – Promover a coordenação e compatibilização dos projetos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao presente Termo de Cooperação;

V – Solicitar, sempre que necessário, documentos, levantamentos e informações técnicas indispensáveis ao desenvolvimento dos projetos;

VI – Comunicar formalmente à Prefeitura de Goiânia quaisquer intercorrências que possam comprometer o cronograma ou a execução das atividades previstas neste Termo;

VII – Entregar oficialmente à SEDICAS, para análise e posterior encaminhamento aos órgãos municipais competentes os projetos e documentos técnicos elaborados no âmbito desta cooperação, após a conclusão dos serviços previstos.

3.2. A **SEDICAS** compromete-se à:

I - Disponibilizar à SEINFRA todas as informações, documentos, estudos, levantamentos topográficos, dados urbanísticos e demais elementos necessários à elaboração dos projetos;

II - Garantir apoio administrativo e operacional para o regular desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Cooperação;

III - Assegurar o acesso da equipe técnica da SEINFRA às áreas destinadas às implantações dos projetos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao presente Termo de Cooperação;

IV - Acompanhar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pela SEINFRA, designando representantes para interlocução institucional;

V - Responsabilizar-se pelas providências relacionadas à aprovação dos projetos perante os órgãos municipais competentes, quando necessário;

VI - Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, autorizações e demais atos administrativos eventualmente exigidos para futura execução dos projetos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao presente Termo de Cooperação;

VII - Zelar pela adequada utilização dos projetos elaborados no âmbito deste Termo, observando sua finalidade pública e interesse coletivo;

VIII - Comunicar à SEINFRA quaisquer fatos supervenientes que possam interferir na execução do objeto pactuado.

IX - Comunicar à Câmara Municipal de Goiânia a celebração do presente Termo de Cooperação, nos termos do art. 11, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

X - Identificar as ações, estudos, projetos e demais produtos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação como resultantes de iniciativa e apoio do Governo do Estado de Goiás, observada a inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.3. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as partes poderão estabelecer e definir competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante TERMOS COMPLEMENTARES ao presente Termo, os quais, uma vez celebrados, pautar-se-ão como integrantes do mesmo Termo, obrigando desde logo seus partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. O presente Termo de Cooperação não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo celebrado em regime de mútua cooperação técnica e institucional.

4.2. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes das obrigações assumidas no âmbito de sua competência, inclusive aqueles relacionados à disponibilização de pessoal técnico, equipamentos, materiais e apoio administrativo necessários à execução do objeto deste instrumento.

4.3. As despesas eventualmente necessárias à futura execução das obras ou implantação do empreendimento não integram o objeto do presente Termo de Cooperação, dependendo de instrumento próprio e da observância da legislação aplicável.

4.4. A execução das atividades previstas neste Termo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada partícipe, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FISCAIS E TRABALHISTAS

5.1. O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

5.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPE

6.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

6.2. A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SEINFRA e a SEDICAS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

7.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

7.2. Os dados compartilhados entre os partícipes do presente ajuste e seu respectivo tratamento, obedecerão às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018), em especial o disposto em seu art. 7º e 26.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da SEINFRA e da SEDICAS, e de suas entidades jurisdicionadas, conforme o objeto, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

9.2. A SEINFRA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu *site*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre as partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de termo aditivo específico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho serão realizados em colaboração pelas partes.

11.2. Será garantido o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos, informações, instalações e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as competências legais e as disposições aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os projetos, estudos, documentos técnicos, levantamentos, memoriais, especificações, plantas, arquivos digitais e demais produtos desenvolvidos em decorrência deste Termo de Cooperação constituirão patrimônio público, assegurado o uso institucional compartilhado entre os partícipes, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. A propriedade intelectual dos produtos técnicos elaborados no âmbito deste Termo pertencerá conjuntamente à SEINFRA e à SEDICAS, sendo vedada sua utilização para fins comerciais ou por terceiros sem prévia anuência formal dos partícipes.

12.3. Os partícipes poderão utilizar os produtos decorrentes deste ajuste para fins de planejamento, execução, acompanhamento, manutenção, ampliação e divulgação institucional do empreendimento objeto desta cooperação, sem ônus adicional entre as partes.

12.4. Eventuais direitos autorais incidentes sobre os projetos e documentos técnicos observarão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.610/1998, preservados os créditos técnicos dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

12.5. Em caso de extinção, rescisão ou encerramento deste Termo de Cooperação, todos os documentos e produtos técnicos já desenvolvidos permanecerão disponíveis aos partícipes para utilização vinculada ao interesse público e à consecução do objeto pactuado.

12.6. Não haverá bens remanescentes decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, uma vez que seu objeto consiste na elaboração de estudos, projetos e demais produtos técnicos, não contemplando a aquisição ou produção de bens permanentes ou outros bens passíveis de incorporação ao patrimônio dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E OMISSÃO

13.1. O presente Termo poderá ser antecipadamente rescindido nas seguintes hipóteses:

I - caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento, mediante notificação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – por distrato, mediante mútuo consentimento entre os partícipes;

III – por inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo, mediante notificação escrita do partícipe adimplente ao partícipe inadimplente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – por denúncia unilateral, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

V – por superveniência de interesse público devidamente justificado, que torne inconveniente, desnecessária ou inviável a manutenção da cooperação.

13.1.1. Extinto o presente ajuste, cada partícipe permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento da cooperação.

13.1.2. Caso, na data da extinção, o objeto não tenha sido integralmente concluído, os partícipes poderão celebrar ajuste específico para viabilizar a continuidade da execução de metas, etapas ou produtos remanescentes, inclusive de forma unilateral, quando tecnicamente possível e conveniente ao interesse público.

13.2. Os estudos, projetos, documentos técnicos e demais produtos eventualmente concluídos ou em desenvolvimento até a data da extinção poderão ser utilizados pelos partícipes para fins institucionais vinculados ao objeto deste Termo, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual e ao interesse público.

13.3. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação aplicável, podendo ser formalizados mediante Termo Aditivo, quando necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelos partícipes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões suscitadas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem prejuízo de prévia submissão a conciliação, mediação ou arbitragem.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado da Infraestrutura

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2026, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95129811** e o código CRC **C262060F**.

ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
AVENIDA . . Qd.. Lt., . - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 1 - .



Referência: Processo nº 202620920001224



SEI 95129811